INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO

PROCESSO N.º 3001/22/0000094

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS PARA 11 MÓDULOS E-LEARNING, NO ÂMBITO DO PROJETO SNC-AP-S4HANA.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de desenvolvimento de software para construção e produção de materiais para 11 módulos e-learning, no âmbito do projeto SNC-AP-S4Hana.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de desenvolvimento de software para construção e produção de materiais para 11 módulos *e-learning* no âmbito do projeto SNC-AP-S4Hana, de acordo com o estabelecido no artigo 18º e Anexo III do presente caderno de encargos.

ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa da **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º PRAZO DE CUMPRIMENTO

1.A **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar os módulos previstos no Anexo III, B, do caderno de encargos, no prazo de 90 dias, a contar da entrega pelo **Contraente Público,** das informações, funcionalidades e operações do sistema S4Hana incluindo os manuais de apoio e acessos à aplicação.

2. A **Empresa Prestadora** pode, no prazo impreterível de 2 dias úteis a contar da entrega, comunicar a inadequação dos materiais ao cumprimento das suas obrigações;

3. O interesse público envolvido na execução do contrato pode exigir que a **Empresa Prestadora** crie e produza, simultaneamente, vários módulos.

ARTIGO 6.º VERIFICAÇÃO INTERCALAR

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar um "storyboard" por cada módulo, com os seguintes elementos:

a) Objetivos do módulo;
b) Exemplo de imagem e grafismos (*Look and feel* - cores, organização gráfica, avatares)
c) Descrição dos conteúdos (enquadramentos, diálogos entre avatares, conteúdos a abordar e forma como são abordados, animações, multimédia a utilizar)
d) Momentos de avaliação (questões dentro dos capítulos, teste de conhecimentos no módulo, questionário de diagnóstico e final de avaliação de conhecimentos)

2. Sem prejuízo do disposto quanto ao processo de aceitação, o "storyboard", é objeto de análise, pelo **Contraente Público,** no prazo de **3 (três)** dias úteis a contar da data da respetiva entrega, para efeitos de verificação da conformidade com o disposto no número anterior, bem como com os requisitos e especificações previstas no caderno de encargos e nos documentos entregues pelo **Contraente Público** nos termos do artigo anterior

3. Realizada a análise, o **Contraente Público** elabora, até ao termo do prazo previsto no número anterior, um relatório indicando:

a) A conformidade do "storyboard", no caso de se confirmar a satisfação dos requisitos, das especificações e dos elementos; ou
b) A deteção de falhas, defeitos, anomalias ou desconformidades com os requisitos, as especificações e os elementos

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o **Contraente Público** notifica a **Empresa Prestadora** da necessidade de introdução de correções e/ou de incorporação de ajustamentos, ficando esta obrigada a introduzir o solicitado no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a data da notificação do relatório.

5. Terminada a introdução de correções e a incorporação de ajustamentos a que se refere o número anterior, o **Contraente Público** procede a nova análise do "storyboard", aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores.

6. Caso, no prazo a que se refere o n.º 2, o **Contraente Público** não notifique a **Empresa Prestadora** do relatório previsto no n.º 3, o "storyboard" considera-se aceite.

ARTIGO 7.º ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E ACEITAÇÃO DEFINITIVA

1. O **Contraente Público** dispõe do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da entrega de cada módulo para declarar a aceitação provisória.

2. Sem prejuízo do número anterior, aplica-se à aceitação provisória o disposto nos nºs 2 a 5 do artigo anterior.

3. Caso, no prazo a que se refere o n.º 1, o **Contraente Público** não notifique a **Empresa Prestadora** do relatório da aceitação provisória, considera-se o módulo aceite definitivamente.

4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar cada módulo em ficheiros no formato Storyline 3 para alojamento na plataforma de formação a distância do Contraente Público.

5. Com a entrega da versão final do programa informático, incluindo as fontes e executáveis e respetiva documentação, iniciar-se-á o processo de aceitação global do mesmo, por parte do **Contraente Público**, que inclui a conferência das entregas e a demonstração da conformidade referida no artigo 3.º.

ARTIGO 8.º PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos ao software e outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar) desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus sub-contratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a não utilizar terceiros nas criações previstas no presente caderno de encargos, salvo se os direitos constantes do nº 1 anterior estiverem salvaguardados, designadamente, pela previsão nos contratos respetivos de uma cláusula de igual efeito.

3. O **Contraente Público** pode exigir, a todo o tempo, prova do cumprimento da obrigação prevista no número anterior.

ARTIGO 9.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1.A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, de forma a assegurar a boa conservação e o normal desempenho dos equipamentos.

2. Os recursos constantes da proposta só podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do **Contraente Público,** após verificação de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior sem aumento de custos.

ARTIGO 10.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da **Empresa Prestadora.**

ARTIGO 11.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público.

Subsecção II
Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base global do procedimento, é de **366 000,00 EUR (trezentos e sessenta e seis mil euros),** a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

ARTIGO 15.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação do módulo respetivo.

2. O pagamento do preço será efetuado em 11 prestações iguais, com a aceitação definitiva do módulo respetivo.

3. Em caso de discordância por parte da **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA PRESTADORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o módulo relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 16.º RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 500,00 Euros por cada dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
3. A violação do dever de sigilo constante do artigo 12º do caderno de encargos determinará a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 17.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPíTULO IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 18.º SERVIÇOS A PRESTAR

Os requisitos dos serviços a prestar constam do Anexo III.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 22.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 23.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo II.**

ARTIGO 24.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/22/0000094

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade

ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de serviços de desenvolvimento tecnológico dos conteúdos para criação e produção de 11 Módulos e-learning no âmbito do projeto SNC-AP-S4Hana.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

1.São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:
Nome; morada; código postal; número de contribuinte; número de Cartão de Cidadão; número de Identificação da Segurança Social, NIB.

2.Deve ser assegurada a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e o **Fornecedor**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público:**

a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;

b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;

c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;

c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;

d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações da **Empresa Prestadora:**

a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do Contraente Público;

b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;

c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula 6ª;

d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 12º do caderno de encargos;

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento;

h. Não tratar os dados fora do território da União Europeia.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de "aquisição de serviços de desenvolvimento tecnológico dos conteúdos para criação e produção de 11 Módulos e-learning no âmbito do projeto SNC-AP-S4Hana".
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do Contrato.

Anexo III

Requisitos específicos dos serviços

A

1. Enquadramento do Projeto S4Hana

O projeto S4Hana insere-se no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que se traduz numa reforma da contabilidade pública, através de profundas alterações em relação à forma como são estruturados e operacionalizados os processos financeiros.

No Sistema de Informação Financeira da Segurança Social, a implementação dos novos processos e operações concretiza-se através da solução tecnológica SAP - S4HANA.

Os utilizadores da solução necessitam assim de adquirir os conhecimentos e competências adequados à operação daquela solução. É com essa finalidade que serão desenvolvidos os módulos de e-learning.

2. Destinatários

Os destinatários dos módulos e-learning são os colaboradores do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que desempenhem funções em organismos que adotem o sistema S4Hana, e que, necessitem de adquirir conhecimentos e competências para o utilizar.

B

1. Os componentes dos módulos são os seguintes:

Módulo 1 - constituído por:

- 1 Sprint;
- Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;
- Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 50 operações.

Módulo 2 - constituído por:

- 1 Sprints
- Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;
- Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 75 operações.

Módulo 3 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 60 operações.

Módulo 4 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 30 operações.

Módulo 5 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 55 operações.

Módulo 6 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 55 operações.

Módulo 7 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 40 operações.

Módulo 8 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 50 operações.

Módulo 9 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 35 operações.

Módulo 10 - constituído por:

• 1 Sprint;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 50 operações.

Módulo 11 - constituído por:

• 3 Sprints;

• Cada sprint incide sobre as operações de cada processo identificado;

• Estima-se que no total, este Módulo tenha cerca de 45 operações.

2.Requisitos para a criação e produção de cada Módulo:

a) Para cada operação deverá ser produzido um Tutorial/Demonstração;
b) Deverão ser sistematizados em capítulos de enquadramento, de conceitos e de síntese;
c) Os capítulos devem ter questões de verificação e consolidação da aprendizagem;
d) Deve contemplar um questionário inicial e final de conhecimentos;
e) Deve basear-se nos conteúdos que serão fornecidos pelo II (ex: Manuais de Apoio ao Utilizador que estão a ser produzidos pela equipa de projeto) e na captura de imagens/vídeos do sistema (cujo acesso será facultado pelo II);
f) Para cada módulo deve ser produzido um storyboard, a validar pelo II na fase de conceção do módulo, e durante a produção devem existir etapas de validação da forma e dos conteúdos;
g) Deve incluir locução profissional;
h) A produção deve ser feita através do software Articulate 360, devendo ser entregues as versões finais publicadas e as versões editáveis para futuras atualizações pela equipa de Formação do II;
i) Devem possibilitar o alojamento na plataforma LMS do Contraente Público, destinada à formação.

C

1. Salvo disposição mais favorável constante dos atributos da proposta adjudicada, a **Empresa Prestadora** deve afetar os recursos à execução do contrato de acordo com as seguintes regras:
 a) 2 técnicos com dois dos perfis específicos necessários (Instructional Designer, Designer, Técnico Multimédia ou Programador);
 b) 3 anos de experiência dos técnicos afetos na produção de módulos e-learning (nº total de anos acumulado dos elementos da equipa).

2. Os recursos constantes da proposta só podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do **Contraente Público,** após verificação de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior sem aumento de custos.